

NOTA TÉCNICA Nº 23/2021

Brasília, 23 de julho de 2021.

ÁREA/NÚCLEO: Área técnica de Cultura/Núcleo de Desenvolvimento Social

TÍTULO: Lei Aldir Blanc: como os Municípios que não solicitaram os recursos em 2020 podem manifestar o interesse em receber a verba em 2021.

REFERÊNCIAS: Lei 14.017/2020, Lei 14.036/2020, Lei 14.150/2021, Decreto 10.464/2020, Decreto 10.489/2020, Decreto 10.683/2021, Decreto 10.751/2021, Comunicado 7/2021 e Comunicado 8/2021.

INTRODUÇÃO

Mediante a sanção presidencial, promulgou-se a [Lei 14.017/2020](#) – denominada Lei Aldir Blanc – no dia 29 de junho de 2020. Na mesma data, foi editada a Medida Provisória (MP) 986/2020, convertida, em 13 de agosto de 2020, na [Lei 14.036/2020](#), que agrega novos dispositivos à Lei 14.017/2020. A [MP 990/2020](#), por sua vez, editada em 9 de julho de 2020, garantiu os recursos previstos na Lei 14.017/2020.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) lançou, em 1º de julho de 2020, a [Nota Técnica 44/2020](#), elaborada a fim de indicar orientações iniciais aos gestores municipais de cultura de todo o Brasil.

A partir da regulamentação federal da Lei 14.017/2020, estabelecida por meio do [Decreto 10.464/2020](#), de 17 de agosto de 2020, a Confederação publicizou a primeira edição da [Nota Técnica 54/2020](#), no dia 10 de setembro de 2020. Diante da publicação do [Decreto 10.489/2020](#), de 17 de setembro de 2020, que inseriu novas redações ao decreto de regulamentação, a referida nota técnica foi atualizada em 28 de setembro de 2020.

A [MP 1.019/2020](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 29 de dezembro de 2020, alterou a Lei 14.017/2020, estabelecendo a necessidade de os

Municípios empenharem e inscreverem os recursos em restos a pagar até o final do ano de 2020 para liquidarem e pagarem em 2021. A fim de explicitar as regras até então vigentes aos novos gestores municipais de cultura, a CNM lançou, em 12 de fevereiro de 2021, a [Nota Técnica 5/2021](#).

A [Lei 14.150/2021](#), que inseriu novas redações à Lei 14.017/2020, foi sancionada com vetos em 12 de maio de 2021. Os vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional em 1º de junho de 2021, a mesma data em que a MP 1.019/2020 perdeu a eficácia. A partir disso, os trechos anteriormente vetados foram promulgados em 11 de junho de 2021, o que autorizou os Estados a transferirem recursos aos Municípios que não solicitaram a verba em 2020.

Diante disso, a CNM elaborou a presente nota técnica especificamente para os Municípios que não solicitaram os recursos em 2020, com orientações sobre como proceder para manifestar o interesse em receber a verba em 2021.

SUMÁRIO

1 – Qual o passo a passo para os Municípios que não solicitaram os recursos em 2020 manifestarem o interesse em receber em 2021?.....	3
2 – Quais Municípios que não solicitaram os recursos em 2020 podem manifestar o interesse em receber a verba em 2021?.....	4
3 – Como e até quando os Municípios que não solicitaram os recursos em 2020 podem manifestar o interesse em receber a verba em 2021?.....	5
4 – Quanto os Municípios que não solicitaram os recursos em 2020 e manifestarem o interesse em 2021 irão receber?.....	10

1 - Qual o passo a passo para os Municípios que não solicitaram os recursos em 2020 manifestarem o interesse em receber em 2021?

- 1. Averiguar se o respectivo órgão gestor estadual de cultura possui recursos disponíveis**
- 2. Enviar ofício ao respectivo órgão gestor estadual de cultura**
- 3. Enviar ofício à Secretaria Especial da Cultura**
- 4. Prestar as informações solicitadas na Plataforma +Brasil**
 - 4.1. Organizar o cadastro do Município na Plataforma +Brasil
 - 4.1.1. Cadastrar um “gestor recebedor”
 - 4.1.1.1. Criar uma conta no *gov.br* para o “gestor recebedor”
 - 4.1.2. Cadastrar o Fundo Municipal de Cultura ou o órgão gestor municipal de cultura (opcional)
 - 4.2. Enviar informações para demonstrar o interesse do Município em receber os recursos
 - 4.2.1. Indicar uma agência de relacionamento do Banco do Brasil
 - 4.2.2. Preencher e enviar o plano de ação
 - 4.2.2.1. Verificar se o plano de ação foi aprovado ou foi colocado em complementação
 - 4.2.2.1.1. Caso esteja em complementação, fazer os ajustes solicitados e enviar para nova análise
 - 4.3. Assinar o termo de adesão, após a abertura da conta bancária, mediante a aprovação do plano de ação
 - 4.4. Comunicar ao gerente da agência de relacionamento escolhida quem serão os gestores responsáveis por operar os recursos, mediante a realização da transferência

2 – Quais Municípios que não solicitaram os recursos em 2020 podem manifestar o interesse em receber a verba em 2021?

Em 2020, os 5.568 Municípios brasileiros tiveram a oportunidade de solicitar os recursos da Lei 14.017/2020. A verba foi transferida pela União no ano passado aos Municípios que manifestaram o interesse em recebê-la, ao concluírem os procedimentos referentes à solicitação dos recursos dentro dos prazos estabelecidos.

Ao todo 4.176 Municípios receberam a verba. Os recursos previstos no Anexo III do Decreto 10.464/2020 para serem transferidos aos demais Municípios que não concluíram os referidos procedimentos para solicitar a verba foram, por sua vez, revertidos pela União, em 2020, aos respectivos Estados.

A partir disso, os Estados puderam utilizar esses recursos revertidos pela União. Atualmente, os Estados que não comprometeram totalmente essa verba em 2020 encontram-se autorizados para transferir recursos aos Municípios que no ano passado não realizaram os procedimentos referentes à solicitação da verba, bem como aos que reverteram os recursos aos respectivos Entes estaduais.

Diante disso, a Secretaria Especial da Cultura publicou a lista dos Municípios que não solicitaram os recursos em 2020 que, a princípio, podem manifestar o interesse em receber a verba em 2021: <https://bit.ly/3BAIcDS>. Contudo, a CNM ressalta que a referida transferência será viabilizada somente pelos Estados que possuírem recursos disponíveis.

ATUAÇÃO DA CNM

A Confederação propôs e defendeu que fosse possibilitada mais uma oportunidade de recebimento dos recursos da Lei Aldir Blanc aos Municípios que não solicitaram a verba em 2020. A partir dessa atuação, o texto do substitutivo do PL 795/2021 no Senado Federal passou a prever essa oportunidade. Apesar de vetado na sanção presidencial, o referido trecho foi promulgado pela Lei 14.150/2021, na medida em que os vetos ao PL 795/2021 foram derrubados pelo Congresso Nacional. Confira a atuação da CNM: <https://bit.ly/3qPKEF9>.

3 – Como e até quando os Municípios que não solicitaram os recursos em 2020 podem manifestar o interesse em receber a verba em 2021?

Após averiguar se o respectivo Estado possui recursos disponíveis, os Municípios deverão enviar dois ofícios – assinados pelo(a) prefeito(a) –, manifestando o interesse em receber os recursos. O primeiro precisa ser endereçado ao respectivo órgão gestor estadual de cultura e o segundo à Secretaria Especial da Cultura. **Confira os endereços de e-mail para onde devem ser enviados esses documentos:** <https://bit.ly/2VGgMux>.

Além disso, os Municípios deverão organizar o seu cadastro na Plataforma +Brasil, de modo que passem a ter:

- pelo menos um gestor municipal cadastrado com o perfil de “gestor receptor” – passo obrigatório para os Municípios, que somente pode ser executado por um gestor municipal cadastrado com o perfil de “cadastrador do Ente”; e
- o Fundo Municipal de Cultura ou o órgão gestor municipal de cultura cadastrado – passo opcional para os Municípios, que apenas pode ser efetuado por um gestor municipal cadastrado com o perfil de “cadastrador do Ente”.

Após a organização do cadastro na Plataforma +Brasil, o gestor municipal cadastrado com o perfil de “gestor receptor” deverá indicar uma agência de relacionamento do Banco do Brasil e enviar o plano de ação.

Os Municípios poderão fazer o envio dos ofícios e dessas informações solicitadas na Plataforma +Brasil em, no máximo, 10 dias, contados a partir da data da publicação do [Decreto 10.751/2021](#) no Diário Oficial da União (DOU). Isto é, até o dia 1º de agosto de 2021.

Depois de o Município encaminhar as informações pela Plataforma +Brasil, o governo federal irá analisar o plano de ação, aprová-lo e, em seguida, será aberta uma conta bancária específica por meio da qual – mediante a assinatura do termo de adesão pelo Ente local – os recursos poderão ser repassados pelos Estados. Ao fim, o Município deve comunicar ao gerente da agência de relacionamento escolhida quem serão os gestores municipais responsáveis por operar esses recursos.

PASSO A PASSO DA PLATAFORMA +BRASIL

A CNM realizou, em 2020, uma Roda de Conhecimento que demonstra detalhadamente o que os Municípios devem fazer para enviar as informações solicitadas na Plataforma +Brasil: <https://bit.ly/3iHxkZd>. Os Entes locais ainda podem contar com o auxílio de membros da Rede +Brasil em todos os Estados brasileiros: <https://bit.ly/2YSK5sF>. Além disso, o Ministério da Economia disponibilizou oito tutoriais.

RODA DE CONHECIMENTO

Marco Henrique Borges
Coordenador-geral de Meritocentrismo
do Ministério do TSTMS

Ana Clarissa Fernandes
Analista técnica
de Cultura da CNM

Hugo Carvalho Marques
Coordenador-geral de Capacitação
do Ministério da Economia

TEMA: Lei Aldir Blanc: preenchendo a Plataforma +Brasil

AO VIVO

TV CNM
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

12 de agosto • 14h30

f LIVE

O primeiro tutorial é direcionado aos Municípios que não possuem cadastro atualizado na Plataforma +Brasil, em especial aos Entes locais em que ocorreu alternância de gestão do ano passado para 2021. Os novos prefeitos que ainda não criaram seu cadastro devem seguir este passo a passo: <https://bit.ly/3dZtef8>.

Ao concluírem esse procedimento, os novos prefeitos serão cadastrados com o perfil de “cadastrador do Ente”. Além disso, devem criar sua própria conta no *gov.br* para acessar a Plataforma +Brasil, conforme orientado no segundo tutorial: <https://bit.ly/3aTW1iK>. A partir disso, os novos prefeitos poderão cadastrar outros gestores municipais.

O terceiro tutorial explicita como o “cadastrador do Ente”¹ cria um novo cadastro de usuário ou atualiza um cadastro de usuário já existente na Plataforma +Brasil, de modo a cadastrar pelo menos um gestor municipal com o perfil de “gestor recebedor”: <https://bit.ly/34pUDTC>. Esse passo é muito importante, haja vista que é o “gestor recebedor” quem preencherá e enviará as informações que demonstrarão a vontade do Município de receber os recursos.

O quarto tutorial demonstra como o “cadastrador do Ente” cadastra o Fundo Municipal de Cultura ou o órgão gestor municipal de cultura na Plataforma +Brasil, caso o Município tenha interesse de indicar – quando estiver preenchendo o plano de ação – um dos dois como o executor dos recursos: <https://bit.ly/3gmY3Jk>.

Ou seja, existe a possibilidade de o Município vincular a conta bancária que será criada pela Plataforma +Brasil a um Fundo Municipal de Cultura ou a um órgão gestor municipal responsável pela área da cultura, como uma secretaria ou uma fundação municipal de cultura. Caso essa seja a vontade do Município, o “cadastrador do Ente” deve cadastrar o fundo ou o órgão na Plataforma +Brasil e o “gestor recebedor”, por sua vez, deve indicá-lo posteriormente, no plano de ação, como o executor dos recursos. Assim sendo, o Município não precisa fazer esse cadastro quando não quiser que a conta bancária seja aberta associada ao fundo ou ao órgão. Nesse último caso, a conta bancária será criada em nome da prefeitura.

A CNM aconselha que os Municípios que tiverem interesse de indicar o seu Fundo Municipal de Cultura como o executor dos recursos observem, antes de tomar essa decisão, a legislação local que versa sobre esse fundo, a fim de perceber se ela estabelece algum empecilho para operacionalização dos recursos, assim como definida pela Lei 14.017/2020 e pelo Decreto 10.464/2020. Isto é, recomenda-se verificar se a legislação do fundo possibilita que os recursos operados por meio desse instrumento de financiamento sejam utilizados em iniciativas previstas nos incs. II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020.

¹ Caso o “cadastrador do Ente” tenha alguma dificuldade para acessar sua conta no *gov.br*, ele poderá buscar orientações para solucioná-la nos seguintes endereços: <https://bit.ly/32jJBfZ> ou <https://bit.ly/2QkyH3W>.

O quinto tutorial explica como o “gestor recebedor”² cria sua própria conta no *gov.br* para acessar a Plataforma +Brasil e assim prestar as informações solicitadas ao Município:
<https://bit.ly/3aTW1iK>.

O sexto tutorial orienta como o “gestor recebedor” por meio da Plataforma +Brasil indica uma agência de relacionamento do Banco do Brasil de sua preferência e preenche e envia o plano de ação de modo a demonstrar como o Município planeja utilizar os recursos:
<https://bit.ly/31p9FqJ>.

O plano de ação é uma estimativa do que será realizado. Ele não engessa a aplicação dos recursos. O Município poderá remanejar os recursos durante a sua execução entre iniciativas previstas nos incs. II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020, de acordo com a demanda local, desde que justifique esse remanejamento no relatório de gestão final.

A partir do envio dessas informações, o governo federal analisará o plano de ação, averiguando se:

- a data do fim da vigência do plano de ação não ultrapassa o fim do período permitido para a execução dos recursos – ou seja, se a vigência do plano de ação está até o dia 31 de dezembro de 2021;
- o plano de ação está estruturado em torno do montante total que o Município tinha direito no ano passado, conforme indicado no [Anexo III](#) do Decreto 10.464/2020 – isto é, se estava prevista a transferência para o Município, por exemplo, de R\$ 79.744,68, as metas e ações do plano de ação devem planejar utilizar todo este recurso, mesmo que posteriormente não seja transferida pelo Estado a totalidade da verba originalmente prevista para o Ente local;
- o plano de ação está organizado em torno das competências municipais estabelecidas no Decreto 10.464/2020 – ou seja, se as metas e ações do plano de ação se referem aos incs. II e III do art. 2º da Lei 14.017/2020;
- foi destinado, no mínimo, 20% do montante total previsto originalmente para ser transferido ao Município para as metas e ações do plano de ação referentes ao inc. III do art. 2º da Lei 14.017/2020;

² Caso o “gestor recebedor” tenha alguma dificuldade para criar ou acessar sua conta no *gov.br*, ele poderá buscar orientações para solucioná-la nos seguintes endereços: <https://bit.ly/32jJBfZ> ou <https://bit.ly/2QkyH3W>.

- a justificativa e os objetivos do plano de ação estão coerentes;
- as metas do plano de ação foram vinculadas às metas do programa; e
- os itens de despesa cadastrados, quando somados, correspondem ao montante total previsto originalmente para ser repassado ao Município.

Após a análise, o plano de ação, caso não esteja de acordo com algum dos aspectos evidenciados acima, será colocado em complementação pelo governo federal, sendo então necessário que o “gestor recebedor”, por meio da Plataforma +Brasil, faça os ajustes que forem solicitados e, em seguida, envie o plano de ação para nova análise, assim como demonstra o sétimo tutorial: <https://bit.ly/2TRQI4q>.

A esse respeito, a CNM recomenda que o “gestor recebedor” acesse diariamente a Plataforma +Brasil, a fim de monitorar se o plano de ação do seu Município foi aprovado ou foi colocado em complementação. O plano de ação que estiver em concordância com a Lei 14.017/2020 e o Decreto 10.464/2020 será aprovado pelo governo federal.

Logo depois, na medida em que o plano de ação seja aprovado, a Plataforma +Brasil criará, automaticamente, uma conta bancária específica na agência de relacionamento do Banco do Brasil indicada pelo Município.

A partir da abertura da conta bancária, o “gestor recebedor” deverá assinar o termo de adesão por meio da Plataforma +Brasil, dando, assim, o aceite para o recebimento dos recursos, conforme explica o oitavo tutorial: <https://bit.ly/3zyyNZJ>.

Nesse aspecto, a CNM orienta que o “gestor recebedor” acesse diariamente a Plataforma +Brasil, de modo a acompanhar se o termo de adesão se encontra disponível para ser assinado.

Ao fim, os recursos serão transferidos, em parcela única, pelo respectivo Estado, devendo o Município comunicar ao gerente da agência de relacionamento escolhida quem serão os gestores locais responsáveis por operá-los.

4 – Quanto os Municípios que não solicitaram os recursos em 2020 e manifestarem o interesse em 2021 irão receber?

Os Municípios que concluírem em 2021 os procedimentos referentes à solicitação dos recursos dentro dos prazos estabelecidos – conforme evidenciado na resposta à terceira pergunta desta nota técnica – não necessariamente receberão o montante total que tinham direito no ano passado. Isso porque os Estados podem ter comprometido parcialmente em 2020 a utilização dos recursos que receberam oriundos dos Municípios que não solicitaram a verba, bem como dos que reverteram os recursos.

Diante disso, estabeleceu-se que a transferência dos Estados aos Municípios ocorrerá de forma proporcional ao que foi comprometido pelos Entes estaduais em 2020. Assim sendo, na medida em que sejam conhecidos quais são os Municípios que manifestarão o interesse em receber os recursos em 2021, os Estados deverão calcular quanto será transferido para cada um desses Municípios, considerando o montante total que o determinado Ente local tinha direito em 2020 e o montante total de recursos disponíveis em cada Estado.

Ou seja, se um determinado Estado, no ano passado, comprometeu 45% dos recursos que receberam oriundo dos Municípios, este Ente estadual deve transferir aos respectivos Municípios que não solicitaram os recursos em 2020, mas concluíram os procedimentos de manifestação do interesse em receber em 2021, o montante total que tinham direito ano passado, reduzido em 45%.